

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.806 – DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Município a realizar obra em propriedade do Estado de Minas Gerais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a realizar obra nas dependências do imóvel pertencente ao Estado de Minas Gerais/Polícia Militar, localizado na Avenida Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, número 100, Bairro Jardim Natália.

Parágrafo único. Limita-se a obra à construção da transitolândia, local que será destinado ao aprendizado das regras de trânsito por crianças e adolescentes.

~~**Art. 2º.** Para fazer face as despesas decorrentes da obra prevista na presente lei, fica o Município autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), utilizando como fonte de recursos a anulação parcial da ficha orçamentária 615 no valor do crédito aberto.~~

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da obra prevista na presente Lei, fica o Município autorizado a abrir crédito especial no orçamento do ano de 2011 no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), utilizando como fonte de recursos a anulação parcial da ficha orçamentária 720 no valor do crédito aberto. **(Redação dada pela Lei nº 6.014 de 21 de julho de 2011).**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão